

PROJETO DE LEI D Nº , DE 2019

(Do Sr. Coronel Tadeu)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir os curadores das pessoas que são beneficiados com a isenção do imposto de renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

XIV – os rendimentos ou proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e doenças reumáticas, neuromusculares ou osteoarticulares crônicas ou degenerativas, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma, bem como aos curadores legais das pessoas que possuem alguma das doenças deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, concede isenção do imposto de renda aos proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional ou por doenças graves e incapacitantes listadas no dispositivo. O inciso XXI desse mesmo artigo estende o benefício aos pensionistas portadores das mesmas doenças ou agravos à saúde, exceto a moléstia profissional.

O projeto de lei que ora submeto à apreciação do Senado Federal tem como objetivo estender a isenção aos curadores legais das pessoas constantes no referido inciso. O motivo pelo qual se faz justo tal alteração, é que muitas vezes – senão a maioria delas – quem acaba arcando com todas as questões de custo financeiro dessas pessoas são os próprios curadores.

Apenas quem tem ou já teve parentes nesta situação é que sabe o custo dessa nobre missão – ser curador legal de pessoas que sofrem com algum tipo de doença ou deficiência motora. Comprometendo muitas vezes a maior parte de seus vencimentos no tratamento dessas pessoas.

A proposta beneficiará pessoas que necessitam de tratamento permanente e de alto custo – que inclui, em muitos casos, atendimento multiprofissional, medicamentos caros e recursos tecnológicos, como respiradores e órteses, por exemplo – para lhes garantir uma sobrevida com maior qualidade.

Por isso, espero contar com o apoio dos Parlamentares de ambas as Casas Legislativas para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Deputado Coronel Tadeu
PSL/SP